

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ.**

---

---

**ESTATUTO**

---

---

**MARÇO/ 2009**

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	<b>4</b>
<b>TÍTULO II DA GESTÃO</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS</b>	<b>4</b>
SEÇÃO I DO CONSELHO SUPERIOR	4
SEÇÃO II DO COLÉGIO DE DIRIGENTES	6
SEÇÃO III DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DEFINIDO.	<b>ERRO! INDICADOR NÃO</b>
<b>CAPÍTULO II DA REITORIA</b>	<b>6</b>
SEÇÃO I DO GABINETE	8
SEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS	8
SEÇÃO III DAS DIRETORIAS SISTÊMICAS	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
SEÇÃO IV DA AUDITORIA INTERNA	8
<b>CAPÍTULO III DOS <i>CAMPI</i></b>	<b>9</b>
<b>TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO I DO ENSINO</b>	<b>10</b>
SEÇÃO I DO REGIME ESCOLAR	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
<b>CAPÍTULO II DA EXTENSÃO E INTEGRAÇÃO INSTITUTO-SOCIEDADE</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO III DA PESQUISA</b>	<b>10</b>
<b>TÍTULO IV DA COMUNIDADE ESCOLAR</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR</b>	<b>11</b>
<b>TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS</b>	<b>12</b>
<b>TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO</b>	<b>12</b>
<b>TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>12</b>

# ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ.

## TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, instituição criada nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

**§ 1º.** O IFPA é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica.

**§ 2º.** A estrutura multicampi do IFPA se caracteriza pela inter-relação mútua dos campi distribuídos pelas diversas regiões do estado do Pará e em interação com a administração superior na elaboração e execução de projetos, planos e programas de interesses do Instituto.

**§ 3º.** Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão do IFPA e dos seus cursos de educação superior, o mesmo é equiparado às universidades federais.

**Art. 2º** O IFPA rege-se pelos atos normativos mencionados no *caput* do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I. Estatuto;
- II. Regimento Geral;
- III. Regimento Interno dos CAMPI;
- IV. Resoluções do Conselho Superior;
- V. Atos da Reitoria;
- VI. Plano de desenvolvimento institucional.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

**Art. 3º -** O IFPA, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

- I. compromisso com a inclusão e justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente em especial o Amazônico, transparência e gestão democrática;
- II. verticalização e indissociabilidade do ensino, pesquisa e a extensão nos diversos níveis e modalidades de ensino de atuação do IFPA;
- III. eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

- IV. inclusão de indígenas, quilombolas e pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais;
- V. natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União;
- VI. Respeito ao pluralismo de idéias e liberdade de expressão;
- VII. Excelência acadêmica;
- VIII. Adequar e flexibilizar métodos, critérios e procedimentos acadêmicos as especificidades locais dos Campi.

**Art. 4º** O Instituto Federal tem as seguintes finalidades e características:

- I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional, contribuindo para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida particularmente do amazônida.
- II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal do Pará;
- V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo, economia solidária e o desenvolvimento científico e tecnológico; e
- IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.
- X. estender a sociedade serviços indissociáveis das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 5º** O Instituto Federal tem os seguintes objetivos:

- I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;
- II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

- III. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e
- VI. ministrar em nível de educação superior:
  - a) cursos de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores do mundo do trabalho;
  - b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, em todas as áreas do conhecimento, e para a educação profissional;
  - c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
  - d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e
  - e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

**Art. 6º** No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal do Pará, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio contemplando o que estabelece o Decreto Nº 5.840/06 (Lei do PROEJA) que determina a reserva de 10% do total das vagas de Instituição ao PROEJA, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica com vistas na formação de professores na educação básica em todas as áreas do conhecimento e para Educação Profissional.

**§ Único** - nas regiões do estado do Pará em que as demandas iniciais pela formação do nível superior se justificarem, o Conselho Superior do IFPA poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no caput deste artigo, para atender aos objetivos estabelecidos no inciso 1º do caput do artigo 5º deste Estatuto.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 7º** A organização geral do IFPA compreende:

- I. ÓRGÃOS COLEGIADOS
  - a) Conselho Superior;
  - b) Colégio de Dirigentes;
  
- II. REITORIA
  - a) Gabinete;
  - b) Pró-Reitorias:
    - i) Pró-Reitoria de Ensino;
    - ii) Pró-Reitoria de Extensão;
    - iii) Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação;
    - iv) Pró-Reitoria de Administração; e
    - v) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.
  - c) Auditoria Interna.
  
- III. *CAMPI*

**§ 1.** O detalhamento da estrutura organizacional do IFPA, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

**§ 2.** O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à reitoria, pró-reitorias e diretorias.

**§ 3.** Os campi deverão construir a partir do Regimento Geral seus Regimentos Internos.

## **TÍTULO II DA GESTÃO**

### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

#### **SEÇÃO I Do Conselho Superior**

**Art. 8º** O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal, tendo a seguinte composição:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. 02 (dois) representantes dos servidores docentes, eleitos por seus pares;
- III. 03 (três) representantes do corpo discente um da Educação Básica, um da Graduação e um da Pós Graduação, eleitos por seus pares;
- IV. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares;
- V. 02 (dois) representantes dos egressos da instituição;

- VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 03 (três) indicados por entidades patronais ligadas a Agricultura, Indústria e Comércio, sendo um de cada categoria e 03 (três) indicados por entidades dos trabalhadores da Agricultura, Indústria e Comércio, sendo, um de cada categoria, designados por suas entidades de classe;
- VII. 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico;
- VIII. 03 (três) representantes do Colégio de Dirigentes, Sendo que um dos pró-reitores e dois dos diretores, dos campi eleitos por seus pares.

**§ 1º.** Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V e VII, serão nomeados por ato do Reitor.

**§ 2º.** Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando o membro nato, de que trata o inciso I.

**§ 3º.** Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe o Instituto Federal poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

**§ 4º.** A escolha dos egressos dar-se-a através de assembléia geral convocada pelo IFPA.

**§ 5º.** Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

**§ 6º.** Na hipótese prevista no § 4º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

**§ 7º.** O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 9º** Compete ao Conselho Superior:

- I. aprovar as diretrizes para atuação do IFPA e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. aprovar as normas e acompanhar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFPA e dos Diretores-Gerais dos *Campi*, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;
- III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual e a distribuição de recursos internos a partir da análise do conselho de dirigentes;
- IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFPA;

- IX. autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IFPA, bem como o registro de diplomas;
- X. aprovar a estrutura administrativa, regimento geral do IFPA e homologar a estrutura administrativa e o regimento interno dos Campi, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;
- XI. Emendar, alterar, suprimindo ou acrescentando o presente estatuto por aprovação de 2/3 da totalidade de seus membros
- XII. deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

## **SEÇÃO II Do Colégio de Dirigentes**

**Art. 10.** O Colégio de Dirigentes, como órgão superior do IFPA de caráter consultivo e de apoio e assessoramento aos processos decisórios do Conselho Superior, da Reitoria e Campi, possuindo a seguinte composição:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. os Pró-Reitores; e
- III. os Diretores-Gerais dos *Campi*.

§ 1º. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 2º. As reuniões ordinárias do colégio de dirigentes dar-se-ão alternadamente, de forma a contemplar todos os Campi, contribuindo com o processo de integração do IFPA.

**Art. 11.** Compete ao Colégio de Dirigentes:

- I. Apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;
- II. Apreciar e recomendar a matriz orçamentária do IFPA com base em parâmetros que atendam as especificidades de suas unidades acadêmicas e administrativas;
- III. Apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- IV. Propor ao Conselho Superior a alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal;
- V. Apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e
- VI. Apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal a ele submetido.

## **CAPÍTULO II DA REITORIA**

**Art. 14.** O IFPA será dirigido por um Reitor, nomeado pelo Presidente da República para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta a sua comunidade escolar, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores

técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente regularmente matriculados.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o IFPA, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em no IFPA e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

**Art. 15.** Ao Reitor compete representar o IFPA, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

**Parágrafo Único.** Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida por um dos pró - reitores que atendam os dispositivos previstos no art 14, § 1º e seus incisos.

**Art. 16.** A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

- I. exoneração em virtude de processo disciplinar;
- II. demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III. posse em outro cargo inacumulável;
- IV. falecimento;
- V. renúncia;
- VI. aposentadoria voluntária ou compulsória; ou
- VII. término do mandato.

§ 1º. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto, com a incumbência de promover no prazo máximo de 90 (noventa) dias o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

**Art.17.** A Reitoria é o órgão executivo do IFPA, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

**Art. 18.** O IFPA tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

**Parágrafo único.** Os Diretores-Gerais dos *Campi* respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

## **SEÇÃO I Do Gabinete**

**Art. 19.** O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

**Art. 20.** O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de Procuradoria Jurídica e de Assessorias Especiais.

## **SEÇÃO II Das Pró-Reitorias**

**Art. 21.** O IFPA terá cinco Pró-Reitorias dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, sendo órgãos estratégicos responsáveis pela definição de políticas e diretrizes referentes às dimensões do ensino, pesquisa, extensão, administração e desenvolvimento institucional.

**Art. 22.** A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional tem como atribuições planejar, superintender, coordenar, fomentar, avaliar e acompanhar as políticas de desenvolvimento e articulação em estreita interação com os demais órgãos do IFPA.

**Art. 23.** A Pró-Reitoria de Ensino, tem como atribuições planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.

**Art. 24.** A Pró-Reitoria de Extensão, tem como atribuições planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais.

**Art. 25** A Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação, tem como atribuições planejar, superintender, coordenar e acompanhar as políticas de pesquisa, integrada ao ensino e à extensão, bem como promover ações na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação tecnológica.

**Art. 26.** A Pró-Reitoria Administração, tem como atribuições planejar, superintender, coordenar, as atividades de planejamento, administração, gestão de pessoas, orçamentária, financeira e patrimonial.

## **SEÇÃO III Da Auditoria Interna**

**Art. 28.** A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - Haverá em cada Campus uma representação da auditoria interna do IFPA, com o objetivo de assessorar os gestões no acompanhamento da gestão de cada campi contribuindo para sua adequação as normas legais da Administração Pública Federal.

#### **CAPÍTULO IV DOS CAMPI**

Art. 30. O *Campus* é uma unidade acadêmico-administrativa do IFPA instalado em município-polo de desenvolvimento do Estado do Pará, com abrangência meso ou microrregional, sendo detentor de autonomia administrativa, financeira e acadêmica.

Parágrafo único – O Campus tem caráter interdisciplinar, realizando atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma integrada, ofertando cursos regulares de Educação Profissional, de graduação e/ou de pós-graduação que resultem na concessão de diplomas ou certificados acadêmicos.

Art. 31. Os *Campi* do IFPA estão situados nos seguintes municípios-polos: Belém, Abaetetuba, Altamira, Bragança, Castanhal, Conceição do Araguaia, Itaituba, Marabá, Santarém e Tucuruí.

§ 1º. No pólo Marabá existem os Campi Rural e o Industrial.

§ 2º. Outros *Campi* poderão ser criados pelo Conselho Superior do IFPA, propostos pelo Reitor, segundo critérios de demanda social, local e regional e em conformidade com as exigências da legislação vigente, observando ainda os parâmetros e as normas definidas pelo Ministério da Educação.

§ 3º. O Campus poderá criar Núcleos de Integração em municípios situados em sua área de abrangência.

**Art. 32.** Cada *Campus* será administrado por um Diretor Geral e um Conselho Diretor, como seu órgão máximo, de caráter consultivo e deliberativo, presidido pelo Diretor Geral.

**Parágrafo único** - O Campus terá um Regimento Interno elaborado de acordo com as suas especificidades, aprovado pelo seu Conselho e submetido à homologação do Conselho Superior do IFPA.

**Art. 33.** O Diretor Geral será escolhido e nomeado de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892 de 30.12.2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, sendo permitida uma recondução.

## **TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO**

### **CAPÍTULO I Do ENSINO**

**Art. 34.** O currículo no Instituto Federal está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

**Art. 35.** As ofertas educacionais do Instituto Federal estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

### **CAPÍTULO II DA INTERAÇÃO COM A SOCIEDADE OU RELAÇÕES COMUNITÁRIAS**

**Art. 36.** As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal e a sociedade.

**Art. 37.** As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

### **CAPÍTULO III DA PESQUISA E INOVAÇÃO**

**Art. 38.** As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

**Art. 39.** As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

## **TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**Art. 40.** A comunidade acadêmica do Instituto Federal é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

### **CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE**

**Art. 41.** O corpo discente do Instituto Federal é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

**§ 1º.** Os alunos do Instituto Federal que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas nas organizações didáticas.

**§ 2º.** Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

**Art. 42.** Os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos Campi.

### **Capítulo II Do Corpo Docente**

**Art. 43.** O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFPA, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

### **CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 44.** O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFPA, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos e finalidades Institucionais.

### **CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 45.** O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

**Art. 46.** O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

## **TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

**Art. 47.** O IFPA expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas especiais conforme disciplinado no Regimento Geral.

**Art. 48.** No âmbito de sua atuação, o IFPA funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

**Art. 49.** O IFPA poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

## **TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO**

**Art. 50.** O patrimônio do IFPA é constituído por:

- I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos *Campi* que o integram;
- II. bens e direitos que vier a adquirir;
- III. doações ou legados que receber; e
- IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

**Parágrafo único.** Os bens e direitos do IFPA devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 51.** O IFPA, conforme sua necessidade específica poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

**Art. 52.** Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do IFPA.